




UM OLHAR SOBRE A EMANCIPAÇÃO DO PODER LOCAL NO DISTRITO DE PORTALEGRE (12/12/1976)

A LOOK AT THE EMANCIPATION OF LOCAL POWER IN THE PORTALEGRE DISTRICT (12/12/1976)

[10.29073/heranca.v6i2.715](https://doi.org/10.29073/heranca.v6i2.715)

Receção: 31/01/2023 Aprovação: 02/03/2023 Publicação: 13/05/2023

Sérgio Luís Mocito Campos ^a,

^aVALORIZA—Research Centre for Endogenous Resource Valorization, Polytechnic Institute of Portalegre; CEIS20—Centre for Interdisciplinary Studies | University of Coimbra, Portugal, scampos@ipportalegre.pt.

RESUMO

O estudo que se ostenta, e que se agrega na linha de investigação desenvolvida pelo autor deste trabalho “Um olhar sobre a emancipação do Poder Local no distrito de Portalegre (12/12/1976)”, assumiu como objetivo a valorização/divulgação do património local no concelho de Portalegre, após a mudança de regime político. Neste caminho, a metodologia utilizada assentou, sobretudo, na fina análise das fontes disponíveis: correspondência entre o Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e o Governador Civil do Distrito de Portalegre, os dois periódicos regionalistas com maior tiragem na região, O Distrito de Portalegre e o Semanário Socialista Independente a Rabeca (vulgo, A Rabeca) e as Atas do município de Portalegre. Em paralelo, efetuou-se um estudo minucioso do enquadramento legislativo que sustentou a preparação do sufrágio eleitoral (ofícios, leis, decretos-leis e portarias), cuja emancipação do Poder Local foi uma realidade consubstanciada na Constituição da República Portuguesa de 1976.

Palavras-Chave: Democracia, Poder Local, Processo Eleitoral, Imprensa Regional

ABSTRACT

The present study, which is part of the research line developed by the author of this work “A look at the emancipation of Local Power in the Portalegre district (12/12/1976)”, took as its objective the valorization/dissemination of the local heritage in the municipality of Portalegre, after the change of political regime. In this way, the methodology used was based, above all, on the fine analysis of the available sources: correspondence between the Technical Secretariat of Affairs for the Electoral Process (STAPE) and the Civil Governor of the District of Portalegre, the two regionalist periodicals with the highest circulation in the region, The District of Portalegre and the Semanário Socialista Independente a Rabeca (commonly known as A Rabeca) and the Minutes of the municipality of Portalegre. In parallel, a detailed study was carried out of the legislative framework that supported the preparation of electoral suffrage (officials, laws, decree-laws and ordinances), whose emancipation from Local Power was a reality embodied in the Constitution of the Portuguese Republic of 1976.

Keywords: Democracy, Local Government, Electoral Process, Regional Press

1. INTRODUÇÃO

O trabalho que aqui se apresenta é o resultado de uma longa investigação promovida pelo autor ao longos dos últimos anos e que originou distintas atividades em Portugal. Entroncado na linha de investigação que o autor tem vindo a desenvolver, este trabalho intitulado: “Um olhar sobre a emancipação do Poder Local no distrito de Portalegre (12/12/1976)”, representa a valorização do património local no concelho de Portalegre, com especial incidência nos anos seguintes à mudança de regime político em Portugal. Nesta senda, o objeto de estudo desta

publicação centra-se na fina análise da correspondência entre o Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e o Governador Civil do Distrito de Portalegre e na propaganda eleitoral efetuada por dois periódicos regionalistas, *O Distrito de Portalegre* e o *Semanário Socialista Independente a Rabeca* (vulgo, *A Rabeca*). Mapeado tal espólio documental, assente numa matriz sócio histórica e de valorização da memória na sua dimensão escrita, pelo seu caráter sui generis, esta investigação é inovadora e pretende descerrar caminhos para futuros trabalhos desta natureza, uma vez que são parcos os



ensaios apresentados sobre a preparação das primeiras eleições no poder local, após a implementação da democracia em Portugal. Desvendar o oculto, seja o espólio documental que resulta das comunicações realizadas entre o Poder Central e o Poder Local¹, seja o espólio documental da imprensa regional, é também, mas não só, um dos desígnios desta investigação.

Encarada como uma etapa determinante na afirmação do regime democrático em Portugal, as eleições que ocorreram no dia 12 de dezembro de 1976 devem ser reconhecidas como um ápice basilar na emancipação do poder local, valorizando-se a participação de homens e mulheres após largas décadas de centralização política. Neste seguimento, propomos apresentar a eximia história do primeiro sufrágio no poder local após a democratização em Portugal, assente numa verdadeira educação popular tendo como intento a apropriação do poder político local através da participação massiva dos cidadãos. Por conseguinte, considera-se essencial a divulgação desta investigação como baluarte que valoriza e potencia a recuperação do património histórico, enquanto elemento estruturante na coesão territorial e cuja revisitación ao passado deve ser encarado como a valorização da memória histórica de homens e mulheres num verdadeiro processo de afirmação do poder local, após largas dezenas de anos de pura centralização política.

Assume-se como fonte primária a correspondência entre o STAPE e o Governador Civil do Distrito de Portalegre². Realizando uma cuidada investigação desse espólio no período temporal dos anos de 1975 e 1976. Depositado no arquivo distrital de Portalegre, sob a tutela da Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, esse espólio é o somatório de dezenas de documentos permutados entre o Poder Central e o Poder Local no apresto do sufrágio. De igual modo, avocaram-se como fontes

secundárias os periódicos — *O Distrito de Portalegre e o Semanário Socialista Independente a Rabeca*. Detentores de uma enorme notoriedade, estes dois periódicos eram uma enorme referência na região, pelo que neles se procurou indagar sobre o seu papel na propaganda eleitoral, não esquecendo as ideologias díspares que os caracterizavam. Informar, esclarecer e influenciar a população patenteia a tríade presente nas publicações, sendo o combate à ignorância política um vetor desde logo assumido.

2. PROCESSOS DE TRANSIÇÃO

Revisitar este período temporal — 1974/1976 — obriga-nos, necessariamente, a analisar com alguma acuidade os processos de transição política, sobretudo enquanto momentos de afirmação de um novo regime político face ao autoritarismo vigente, cujas implicações no Poder Local são decisivas na sua emancipação, dando origem a novas formas de governo local. Neste seguimento, existem diversas teorias explicativas para os processos de transição, como o destacaram J. Daniel Molina Jiménez (2011), Jeggers, (1995), L. Morlino (1985), Pérez Díaz (1993), O'donnell, Schmitter e Whitehead (1989), Rustow (1970) e Tarrow (1997). Relativamente ao método de análise, Manuel Sánchez de Dios assumiu a política comparada como método de análise por excelência, evidenciando semelhanças e dissemelhanças quer no campo ideológico, quer no campo das alterações estruturais, como outros historiadores o fizeram: (i) Laiz, C. y Román, P.; (ii) Landman, T.; (iii) Lijphart, A.; (iv) Lipset, S. M., K-R. Seong Y J. C. Torres; (v) Morlino, L.

Como destacou o historiador J. Daniel Molina Jiménez na publicação: “Las transiciones a la democracia. Estado de la cuestión” (2011, p.348), evidencia-se o campo da sociologia como centro de apoio aos inúmeros estudos apresentados pelos investigadores; já no caso português, as influências externas (Mendes,

¹ Assumem-se como órgãos do Poder Local: Governos Cívicos Distritais; Gabinete do Ministro da República da Madeira; Secretaria Regional da Administração Pública dos Açores; Câmaras Municipais e Administrações de Bairro.

² Arquivo Distrital do Governo Civil do Distrito de Portalegre (atualmente extinto), *registo de entrada e saída de correspondência entre o Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral e o Governo Governador Civil do Distrito de Portalegre, 1974-1976*.



2004) sentidas nas Forças Armadas Portuguesas através da NATO (Ferreira, 1996) e de outros agentes foram um importante veículo na condução do processo de transição. Pela abrangência da temática centramo-nos nas estruturas e nas normas da autoridade, as quais permitem, necessariamente, a criação de novos valores em estreita simbiose com a afirmação e legalização de novas ideologias político/partidárias. Neste atalho, segundo Huntington, Portugal assumiu o prelúdio da Terceira Onda: “THE THIRD WAVE OF DEMOCRATIZATION in the modern world began, implausibly and unwittingly, at twenty-five minutes after midnight, THURSDAY, April 25, 1974, in Lisbon,”) (Huntington, 1993, p.13).

Pelo efeito arrastamento¹, o movimento encetado pelo Movimento das Forças Armadas Portuguesas é o prelúdio de uma Nova Era à semelhança do que acontecera com Nicolau II na Rússia no ano de 1917. Pressionados pelo Estado Americano alguns políticos² portugueses foram alvo de algumas críticas devido à falta de firmeza na defesa da democracia portuguesa, afastando por completo a implementação de um novo regime político — Marxismo-Leninismo. Realça-se, segundo Samuel P. Huntington, a existência de Ondas e Reversos no mundo contemporâneo, exceto a Terceira Onda onde, à data, não se conhece o seu reverso.

Mais ou menos pacíficas, as transições de regimes têm sido alvos de alguns estudos que subjazem às teorias explicativas gerais ou específicas (Bohigues, 2017) de forma a enquadrar as mudanças, sendo certo que a especificidade de cada território é um vetor fundamental na análise comparativa. Aceitando a tese de que a implementação de novos regimes políticos resulta de uma metamorfose de diversos fatores, os sistemas híbridos tornaram-se predominantes (Bogaards, 2009). Assumindo a assertividade de Inmaculada Szmolka Vida, a historiadora apresenta:

«democracias de fachada» (Finer, 1970), «pseudo democracias» (Finer, 1970; Diamond, Linz, Lipset, 1995), «democracias delegativas » (O'Donnell, 1994), «democracias electorales» (Diamond, 1999; Schedler, 2002), «democracias iliberales» (O' Donnell y Schmitter, 1994; Zakaria, 1997; Merkel y Croissant, 2001; Croissant y Merkel, 2004), «semidemocracias » (Diamond, Linz, Lipset, 1995; Mainwaring, Brinks y Pérez Liñán, 2000), «democracias defectivas» (Merkel y Croissant, 2001; Croissant y Merkel, 2004a; Merkel, 2000), «democracias parciales» (Epstein et al., 2006), o de forma tan contradictoria, como «democracias autoritarias». (Sakwa, 1998, p. 105)

Nesta amálgama de definições encontra-se a III República Portuguesa, implementada após a queda do autoritarismo. Esta define-se como um sistema híbrido perfeitamente enquadrado no ciclo conjuntural fortemente dependente de fatores económicos (Morlino & Raniolo, 2017), cujos protagonistas o fazem “cambiar” consoante os seus desígnios. Nesta linha de pensamento, os fenómenos endógenos representam o embrião que origina os processos de transição e em estreita conexão com o Produto Nacional Bruto. Contrariando esta assunção, Guillermo Alberto O'Donnell, Philippe C. Schmitter e Laurence Whitehead (1994) subvalorizam os fatores económicos, sobretudo em territórios localizados a oriente. Por seu turno, segundo Samuel P. Huntington, o desenvolvimento em paralelo é um fenómeno explicativo destas transições, assumindo causas mais ou menos semelhantes num fenómeno de carácter geral. Relativamente a Portugal, e após largas dezenas de pura centralização administrativa, a queda do regime autoritário significou a destituição dos representantes locais, dando origem às Comissões Administrativas, cujo funcionamento findava após a tomada de posse dos novos eleitos nas eleições autárquicas de 12 de dezembro de 1976. De uma forma quase automática, os presidentes de Câmara apresentaram a sua exoneração,

¹ O efeito arrastamento fez-se sentir de imediato e originou “el efecto bola de nieve”, em dezenas de outros Estados espalhados pela América (Latina e Central), Europa, Ásia, Médio Oriente e África.

² Foi célebre o diálogo entre Mário Soares e o Secretário de Estado Americano Henry Kissinger.



evitando, assim, cessar funções através de iniciativa legislativa. De acordo com o Art.6.º, os presidentes das câmaras municipais, os seus vice-presidentes, os administradores de bairro e os presidentes das uniões de freguesias que não fossem reconfirmados, num período de quinze dias (iniciando a contagem com a publicação do diploma) eram exonerados de imediato, de acordo com a portaria n.º 345/74 de 3 de junho, n.º 2.

Segundo a Junta de Salvação Nacional, portaria n.º 345/74 de 3 de junho, as Comissões Administrativas deviam ser constituídas pelas personalidades independentes ou pertencentes a grupos e correntes políticas e que identificassem o Programa do Movimento das Forças Armadas (anexado à Lei n.º 3/74) como um documental estrutural na governação do país. Inevitavelmente no dia 18 de junho de 1974 cessavam funções os presidentes e vice-presidentes das Câmaras Municipais; contudo, caso fossem reconfirmados poderiam pertencer às Comissões Administrativas. Perante tal facto, evitava-se o esvaziamento político balizado entre a exoneração e a tomada de posse dos membros das comissões. No seguimento da portaria n.º 345/74 de 3 de junho, emitida pela Junta de Salvação Nacional os presidentes das Câmaras Municipais deveriam ser substituídos pelo vereador mais velho, enquanto o presidente da união de freguesias seria permutado pelo presidente mais velho das freguesias que pertenciam à união. Relativamente aos administradores de bairro, a portaria aclarava que a substituição deveria recair sobre o substituto legal, sem fazer referências mais específicas.

Segundo a investigação realizada por Maria Antónia Almeida (2013) entre 2006 e 2013, a grande maioria dos presidentes nomeados no regime autoritário não voltou a assumir essas funções após a mudança de regime. Segundo a autora, somente 1,1% dos presidentes eleitos no ano de 1976 tinham desempenhado as funções de Presidente de Câmara durante a ditadura portuguesa. Pela análise ostentada, cerca de 99% dos Presidentes de Câmara foram totalmente afastados da vida política democrática, ou por vontade própria, ou por

vontade de outrem. Assim, verificou-se que somente 26 Presidentes de Câmara assumiram funções políticas nos dois regimes. Trata-se, inevitavelmente, de um processo de profunda transformação ideológica, caso os políticos o assumissem. Exonerados os representantes locais, entravam em funcionamento as Comissões Administrativas até à tomada de posse dos eleitos; caso «*sui generis*» foi a eleição de braço no ar de alguns notáveis portalegrenses no pavilhão gimnodesportivo para a formação da Comissão Administrativa no concelho de Portalegre. Porventura o período de vigência das comissões seria reduzido, contudo, estendeu-se até à tomada de posse dos novos eleitos em janeiro de 1977.

Queda en la memoria de los portalegrenses, un episodio destacado: la célebre elección de la Comisión Administrativa, cuya votación tuvo lugar —a mano alzada— en el pabellón deportivo de Portalegre. A pesar de que Adriano Capote había sido el candidato más votado, se decidió el nombramiento de Dinis Pacheco para esta Comisión Provisional que estaría en funciones hasta las elecciones de 1976. (Campos, 2018, p. 144)

Patenteado no livro de atas do município de Portalegre, a Comissão Administrativa era presidida pelo “Doutor” Dinis Parente Pacheco e pelas respetivas vogais: “Doutor” Adriano da Graça Mourato Capote, “Doutor” Carlos Silveiro da Conceição Oliveira, Fernando Durão Ferreira do Rosário, Francisco Baptista Martinho, Engenheiro Técnico João Carrilho da Graça e Júlio Maurício Martinho. Após o mapeamento dos livros de atas no ano de 1976 e início de 1977, extraíram-se algumas conclusões que nos permitiram aferir quais as principais atividades dinamizadas pela Comissão Administrativa, até à tomada de posse do executivo no início de 1977. Durante este período transitório as reuniões ordinárias da Câmara eram realizadas semanalmente, sendo abordadas determinadas temáticas de forma recorrente, citam-se: construção civil, obras municipais, empréstimos, balancetes, pagamentos, regulamento de taxas, licenciamentos sanitários, atividade recreativa, cultural e desportiva, pavimentações,



manutenção dos jardins municipais, eletrificação de urbanizações, obras públicas, edifícios escolares, cemitério, reclamações e informações de munícipes, pedidos de concessão de abonos de família, licenças, feiras e mercados, trânsito, festividades e comemorações, concessão de subsídios às juntas de freguesia e reuniões com as entidades concelhias, entre outras.

3. A AFIRMAÇÃO DO PODER LOCAL EM PORTUGAL — A ATIVIDADE LEGISLATIVA

Nos anos subsequentes à implementação do novo regime português, o Poder Local foi alvo de um intenso trabalho da Assembleia Constituinte a qual definiu os princípios e a forma de operacionalização destas novas formas de governo, analisadas em dualismo: o Poder Local no continente e as Regiões Administrativas nos arquipélagos de Açores e Madeira. Por conseguinte, o poder local foi, principalmente, um dos trabalhos da Assembleia Constituinte e das suas seguidoras¹. Deste modo, a emancipação do Poder Local iniciou-se, como dificilmente poderia ser de outra forma, com o papel determinante dos constitucionalistas que consideravam as autarquias locais como formas de gestão autónoma, assentes no superior interesse dos cidadãos residentes, ora no concelho, ora na freguesia. Desta forma, ficava preterida a tese de que as autarquias locais gozavam, somente, de autonomia administrativa, enquanto gestão indireta; em sentido inverso, elas ombreariam com o Poder Central numa verdadeira concorrência de poderes. De acordo com o explanado na Constituição da República Portuguesa de 1976, é reconhecida a emancipação das regiões autónomas através do artigo n.º 227, permitindo que os arquipélagos dos Açores e da Madeira possuam um regime político-administrativo próprio alicerçado nos contextos geográficos, económicos e sociais. Assente no desenvolvimento económico-social e na valorização e defesa dos interesses regionais, sem que seja posta em causa a unidade nacional, assente na solidarização recíproca, a

autonomia exerce-se no quadro estritamente legal que a Constituição lhe confere.

Relativamente ao Poder Local, e à semelhança do que fora estipulado para os arquipélagos dos Açores e Madeira, a Constituição da República de 1976 representava o enquadramento jurídico que dava consistência à orgânica e funcionamento da autonomia. Perante o elencado no TÍTULO VIII e no artigo 237 da Constituição da República de 1976: “As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas” (Constituição da República Portuguesa de 1976, p.53). Assumia-se, assim, o princípio da autonomia do Poder Local, consagrando as freguesias, os municípios, as regiões administrativas e, pela sua especificidade, as grandes áreas metropolitanas. Detentoras de património, receitas e órgãos próprias, numa lógica harmoniosa em todo o território nacional, este princípio visava, tal como acontecia nas regiões autónomas, o desenvolvimento económico-social. Sendo assim, os órgãos colegiais no poder local matizados em poder deliberativo e executivo seriam constituídos por freguesias, municípios e regiões administrativas. Concomitantemente, o Decreto-Lei n.º 701-B/76 de 29 de setembro e de acordo com o exarado no artigo n.º 303 da Constituição da Política Portuguesa definia que a realização das eleições autárquicas deveria ocorrer até 15 de dezembro de 1976. Assumindo o desígnio de disciplinar a organização do processo, o diploma assumia que o método de Hondt seria utilizado como mecanismo que espartilhava a distribuição dos mandatos.

Referenciado no título I — Capacidade eleitoral, o documento informava sobre: a capacidade eleitoral ativa, a capacidade eleitoral passiva, as incapacidades eleitorais, as inelegibilidades, as incompatibilidades, as imunidades dos candidatos as perdas de mandato, a renúncia ao mandato, o modo de eleição, a organização das listas, o critério de

¹ Examinem-se a Lei n.º 79, de 25 de Outubro de 1977 e o Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março.



eleição, a distribuição dos lugares dentro das listas e o preenchimento das vagas. No que respeita ao título II — a organização do processo eleitoral, punha-se em evidência a marcação de faltas, o poder de apresentação de candidaturas, as coligações de frentes de partidos para fins eleitorais, a apresentação das candidaturas, os requisitos formais da apresentação, a receção das candidaturas, as irregularidades processuais, a rejeição de candidaturas, as reclamações, os sorteios das listas apresentadas, a publicação das listas, o recurso para o tribunal da relação, a legitimidade, o requerimento de interposição de recurso, a decisão, a desistência, entre outras. Por último, o decreto no seu capítulo III apresentava nos seus primórdios gerais a campanha eleitoral, cujo início estava definido no 12.º dia antes do dia do sufrágio. Assegurava-se, também, por esta via, a igualdade de oportunidades de homens e mulheres para fazer campanha eleitoral de forma livre e equitativa, independentemente do credo, da ideologia política ou de outra índole. Pela natureza dos cargos desempenhados, nomeadamente os funcionários da administração, era-lhes imposto a neutralidade no préstimo de serviços e proibia-se a intervenção direta ou indireta na campanha eleitoral, de forma a evitar o favorecimento de uns em detrimento de outros.

De acordo com o artigo 51.º, as sondagens e divulgação das intenções de voto eram proibidas durante os 12 dias de campanha eleitoral para não influenciar o sentido de voto dos eleitores. Em relação à propaganda eleitoral estava interdita a utilização da Radiotelevisão Portuguesa e os meios de difusão; por outro lado, permitia-se a campanha através dos periódicos desde que estivesse assegurado a igualdade de tratamento das candidaturas, sejam elas de partidos políticos ou de grupos de cidadãos eleitores¹. Outra temática de enorme relevância na preparação das eleições autárquicas prendia-se com o financiamento dos partidos políticos e dos grupos de cidadãos eleitores. Desse modo, as candidaturas deveriam efetuar a contabilidade de custos e receitas de cada órgão a que se

candidatavam e a proveniência das receitas. Segundo o artigo 63.º os partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores não podiam efetuar despesa que excedesse os 500\$ por candidatura. Todo este processo seria fiscalizado pela Comissão Nacional de Eleições e publicado em periódicos da região; assim, para não incorrer em práticas criminais, os partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores deveriam colaborar no procedimento. Apesar disso, o Partido Comunista Português (Marxista-Leninista) teve a ousadia de não revelar as receitas do total nacional. De acordo com a informação veiculada pelo Governo Civil Distrital de Portalegre os gastos e as receitas dos partidos em 1976 foram as seguintes:

- i) Centro Democrata Social (receitas 3. 150. 958\$50 e despesas 3. 150. 958\$50);
- ii) Frente Eleitoral do Povo Unido (receitas 3. 020. 080\$00 e despesas 3. 020. 080\$00);
- iii) Grupos Dinamizadores Unidade Popular/ Movimento de Unidade Democrática (receitas 104. 849. \$20 e despesas 105. 600 \$40);
- iv) Movimento Reorganizativo do Partido do Proletariado / Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (receitas 332. 196. \$80 e despesas 332. 316\$60);
- v) Partido Comunista Português (Marxista-Leninista) (despesas 30. 600 \$00);
- vi) Partido Popular Democrático / Partido Social Democrata (receitas 1. 685. 575. \$90 e despesas 2. 571. 372 \$10);
- vii) Partido Socialista (receitas 1. 669. 147. \$20 e despesas 1. 184. 515 \$20).

Perante os resultados apresentados as despesas superaram as receitas, segundo informações reveladas pelos partidos políticos que se apresentaram a sufrágio. Por último, no capítulo II o Decreto-Lei n.º 701-B/76 de 29 de setembro fazia referência ao apuramento parcial da votação com destaque nos artigos seguintes: a) Operação preliminar; b) Contagem dos votos e dos boletins de voto; c) Contagem dos votos; d) Destino dos boletins de voto objeto de reclamação ou protesto; e) Destino dos restantes boletins; f) Atas das operações eleitorais; g) Envio à assembleia de apuramento geral; h) Apuramento geral do círculo; i) Assembleia de apuramento geral; j)

¹ Cfr. Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro.



Elementos de apuramento geral; l) Operações preliminares; m) Operações de apuramento geral; n) Proclamação e publicação dos resultados; o) Ata do apuramento geral; p) Mapa nacional de eleições; q) Certidão ou fotocópia de apuramento. De enorme relevância na finalização do processo, as atas de apuramento geral eram elaboradas em triplicado pelos municípios e enviado um exemplar ao ministério da Administração Interna. A título exemplificativo, a Ata de Apuramento Geral da Eleição para as autarquias locais no concelho de Nisa, lavrada no modelo 80-A, faz referências às seguintes freguesias: Freguesia de Alpalhão; Freguesia de Amieira do Tejo; Freguesia de Arez Freguesia de Espírito Santo; Freguesia de Montalvão; Freguesia de Nossa Senhora da Graça; Freguesia de Santana; Freguesia de São Matias; Freguesia de São Simão e Freguesia de Tolosa. De acordo com o conteúdo da Ata, a Assembleia Geral da Eleição foi presidida pelo Conservador do Registo Civil e Predial de Castelo de Vide — David José Leandro Duarte Ribeiro e pelos restantes membros: António Luís Leite de Sampaio Soares, Desembargador Presidente da Relação de Évora (advogado); Joaquim Maria Castanho e Júlio Carita Alvega de Matos (ambos professores primários), sendo eleitos pela Comissão Administrativa do município de Nisa.

Em paralelo, o Decreto-Lei n.º 701-A/76 de 29 de setembro incidia as suas pretensões nos órgãos a eleger: Assembleia de Freguesia, Executivo da Junta de Freguesia, Câmara Municipal, Assembleia Municipal e Conselho Municipal. De acordo com o lavrado no Decreto-Lei, definia-se que as freguesias constituídas por número igual ou inferior a 300 seriam substituídas por um plenário de cidadãos eleitores, como aconteceu com as freguesias de Atalaia e S. Simão, ambas no distrito de Portalegre. Em relação aos membros eleitos para a Assembleia de Freguesia estipulou-se que número de eleitos estava diretamente relacionado com o número de eleitores: i) 19 membros (número de eleitores igual ou superior a 40 000); ii) 15 membros (número de eleitores igual ou inferior a 40 000 e não inferior a 20 000); iii) 13 membros (número de eleitores igual ou inferior

a 20 000 e não inferior a 10 000); iv) 11 membros (número de eleitores igual ou inferior a 10 000 e não inferior a 5000); v) 9 membros (número de eleitores igual ou inferior a 5000 e não inferior a 1000); vi) sete membros (número de eleitores igual ou inferior a 1000).

No capítulo II do mesmo decreto definia-se: a composição da Assembleia de Freguesia, a impossibilidade de constituição da Assembleia, a apresentação de candidaturas, a instalação, a Mesa, a participação dos membros da junta de freguesia na assembleia, a alteração posterior à composição da assembleia, as sessões ordinárias, as sessões extraordinárias, participação sem voto na assembleia, a competência, a competência do Presidente da Assembleia. Por sua vez, o artigo seguinte apresentava de forma minuciosa o órgão da Junta de Freguesia: a constituição, a composição, a periodicidade das reuniões, a convocatória das reuniões e a falta de quórum. Em relação à Assembleia Municipal, o capítulo II do título informava sobre a constituição e composição, a apresentação das candidaturas, a instalação, a Mesa, a alteração posterior à composição da assembleia, as sessões ordinárias, as sessões extraordinárias, os encargos decorrentes do exercício do cargo, a competência da Assembleia Municipal e a competência do Presidente da Assembleia.

No que respeita à Câmara Municipal enquadrou-se a constituição, a composição, a apresentação de candidaturas, a alteração posterior da composição da Câmara, a instalação, a periodicidade das reuniões ordinárias; a convocatória da reunião, a falta de quórum e os encargos decorrentes do exercício do cargo. Por último, o Conselho Municipal, pese embora esteja previsto da Constituição da República Portuguesa, não tem sido prática recorrente o seu funcionamento no século XXI; contudo, pelo Decreto supracitado alumiaava o seu funcionamento no que alude à constituição e à sua composição. Mais tarde, o Decreto-Lei n.º 765-A/76 de 22 de outubro alterava os artigos 17.º, 19.º, 23.º e 82.º e definia alguns parâmetros de maior ênfase que apresentamos: i) as listas de candidatos deveriam ser apresentadas perante o juiz de



tribunal da comarca com jurisdição na sede do município até ao 44.º dia anterior ao dia da eleição; ii) terminado o prazo para apresentação das listas, o juiz, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, n.º 3, devia verificar até ao 39.º dia anterior ao da eleição a regularidade do processo eleitoral, assim como a veracidade dos documentos; iii) as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos seriam remetidos pelo Ministério da Administração Interna aos governos civis, às câmaras municipais, aos tribunais da relação e aos juizes de comarca.

4. TROCA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O PODER CENTRAL E O PODER LOCAL

A somar a toda esta atividade legislativa, na preparação das eleições autárquicas, e após um longo período de centralização política, o Poder Local preparava-se para um sufrágio universal representativo, cuja participação em massa era um desígnio do novo regime político implementado, a democracia. O primeiro sufrágio no Poder Local, após a implementação da democracia necessitava, seguramente, de todos os cuidados na sua preparação, uma vez que não existia experiência neste tipo de processos. Sendo assim, era fundamental a existência de contactos permanentes entre o Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos Eleitorais e os representantes no Poder Local¹. Iniciada em 1976, a troca de correspondência, preferencialmente via telex, ocorreu de forma mais intensa no segundo semestre do ano, dando origem a algumas reuniões presenciais no edifício central do Ministério da Administração Interna na Praça do Comércio em Lisboa.

Pelo Ofício-Circular n.º 994 de 08/09/1976 enviado a todas as Câmaras Municipais do continente, ilhas e administrações de bairro e com conhecimento de todos os Governos Cívicos e regionais, informava-se que tinha decorrido uma reunião no dia trinta e um de agosto com os Chefes de Secretaria, através do Ofício-Circular n.º 938, de 20/08/1976: “(...) com o objetivo de se analisarem algumas questões

de ordem técnica relativas ao processo eleitoral, tendo em vista o aperfeiçoamento das próximas eleições” (Campos, 2020, p.71). De acordo com o exarado no ofício, foram analisados alguns assuntos, cita-se: a) descentralização das operações executivas; b) binómio juizes das Comarcas/Câmaras; c) envio dos símbolos a utilizar nos boletins de voto, e papel; d) urnas e boletins de voto; e) pagamento das despesas; f) prazos; g) constituição as mesas; h) cópia dos cadernos; i) proibição da afixação da propaganda; j) certidões de eleitor; k) campanha nos órgãos de comunicação social.

Desde sempre, o Ministério da Administração Interna, através STAPE, afirmava que as operações executivas estavam a cargo das Câmaras Municipais, inclusive material de expediente: impressos de atas, credenciais, editais, contratos com as tipografias, entre outros. Por sua vez, o STAPE enviaria às autarquias até o 9.º dia a seguir à convocação das eleições os exemplares dos impressos a serem utilizados no processo eleitoral e informava quais os símbolos dos partidos inscritos no Supremo Tribunal de Justiça e os vários tipos de órgãos a eleger. Neste seguimento, as Câmaras Municipais poderiam de imediato efetuar os contratos com as respetivas tipografias, sendo o papel enviado através da Imprensa Nacional — Casa da Moeda, até ao 45.º dia antes da data da eleição. Pese embora ainda não se tivesse definido a utilização de um boletim de voto com três colunas opcionais ou três boletins de voto com cores diferentes, aguardava-se pela clarificação através da lei eleitoral, estando, obviamente, condicionada a decisão da utilização de uma ou três Urnas de Voto tronónicas, de modo a se poder encaixar.

Em relação às candidaturas, o processo de apresentação deveria ser efetivado junto dos juizes das comarcas com jurisdição na sede de concelho, cabendo ao juiz analisar minuciosamente as reclamações sobre as provas tipográficas dos boletins de voto, sendo verificadas após a apresentação da candidatura. Para o bom funcionamento do

¹ Destaca-se a reunião que ocorreu no dia 31 de agosto de 1976.



processo, obviamente que era necessária uma estreita colaboração entre as Câmaras e os respetivos juizes. No que concerne aos prazos, previa-se, segundo o projeto exposto ao Governo, o prazo de 70 dias entre o anúncio da data da eleição e a sua realização; todavia, ficava em aberto a possibilidade de reduzir para os 60 dias. Assim definiram-se os seguintes prazos: 1) apresentação de candidaturas (70–58 dias); 2) contencioso das candidaturas (57–34 dias); 3) contencioso da apresentação da impressão dos boletins de voto (55–34 dias); 4) desdobramentos (41–25 dias); 5) constituição das mesas (34–10 dias); 6) sorteios visando a campanha eleitoral (27–18 dias). A constituição das mesas estava a cargo dos Presidentes das Comissões Administrativas, dotados de plenos poderes para a substituição com antecedência dos Presidentes das Mesas, alvo de penas mais pesadas em situação de ausência comparativamente aos outros cargos. As cópias dos cadernos eleitorais estavam sob a responsabilidade das Câmaras Municipais, sendo conferidos pelos membros das mesas, assim como a verificação da fixação da propaganda junto aos locais de voto, sendo definido uma distância mínima de 100 metros, outrora cifrada em 500. Por conseguinte, o Ofício-Circular n.º 994 de 08/09/1976 informava que a campanha nos órgãos de comunicação social deveria ser efetivada através da Imprensa Regional, sem precisar quaisquer pormenores, era deixado em aberto a clarificação destes e outros aspetos em posteriores circulares.

No que diz respeito ao pagamento das despesas inerentes ao ato eleitoral, o Ministério da Administração Interna informava que, excepcionalmente, custeava as despesas com gratificações de funcionários das Câmaras e Administrações de Bairro. Para que não suscitasse dúvidas, mais tarde, o Ofício

n.º 1047 de 27 de setembro de 1976 esclarecia que o pagamento de gratificações/abonos aos funcionários só se efetivava caso os mesmos tivessem de realizar horas para além do horário normal do serviço desempenhado, sendo desejável a sua realização no período de trabalho definido. Cumprindo as exigências da tutela, as Câmaras Municipais teriam de cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 788/76 de 3 de novembro, art.º 2.º; ou seja, os municípios ficavam incumbidos de fazer um orçamento suplementar, sendo registado uma rubrica para responder às despesas oriundas da preparação e realização da primeira eleição dos órgãos das autarquias locais. Desta forma, enquadrava-se neste quadro legislativo a possibilidade de os municípios criarem um fundo permanente, cujo montante global não pudesse ultrapassar os 20% da verba atribuída de acordo com os termos do n.º 2 do artigo anterior.

Mais tarde, e de acordo com Ofício n.º 1190 de 2 de novembro de 1976, atribuía-se um subsídio correspondente a cada município, sendo calculado em função do número de eleitores inscritos — um escudo por eleitor, dentro dos limites máximo e mínimo a atribuir a cada município. O pagamento seria efetuado às Comissões Administrativas mediante a apresentação do modelo n.º 292, pagável nas agências do Banco de Portugal na sede do distrito. No que respeita à impressão dos boletins de voto, e sendo o Governo Civil do Distrito de Portalegre o responsável por acolher as diversas solicitações, algumas tipografias manifestaram a sua total disponibilidade para efetuar o serviço, independentemente das condições que viessem a ser estabelecidas. Assim, citam-se as seguintes tipografias: Impressos Explicativos; Ingrapoli; Casa Ibérica; Tipografia Elvense e Gráfica Sorense.



Figura 1 - Correspondência da Gráfica Sorense a manifestar interesse em imprimir os boletins de voto



Fonte: Correspondência: fundo documental — carta enviada pela Gráfica Sorense e recebida no dia 10/08/1976, consultado em Governo Civil do Distrito de Portalegre

Neste enleio, segundo o Ofício n.º 1707 de 11 de agosto de 1976, o Governo Civil comunicou as adjudicações efetuadas pelas câmaras municipais, informando quais as tipografias que realizariam o trabalho. Devido à falta de máquinas automáticas e tempo para efetuar o serviço, algumas tipografias no distrito de Portalegre manifestaram-se bastante apreensivas para o efeito, a saber: Gráfica Sorense; Tipografia Mário Andrade; Tipografia Triunfo; Tipografia Progresso; Tipografia Elvense; Tipografia Casa Ibérica; Tipografia Rabaça; Industrial Gráfica de Portalegre; Tipografia Nuno Alvares. Perante algumas dificuldades na execução dos serviços, adjudicaram-se alguns serviços a entidades

não sediadas no distrito de Portalegre. Assim, de acordo com Ofício n.º 2202 de 26 de outubro de 1976, adjudicaram-se os serviços às respetivas empresas:

Alter do Chão — Triunfo, sediada em Alter do Chão;

Arronches — A Rabeca, sediada em Portalegre;

Avis — Imprensa Municipalista, sediada em Lisboa;

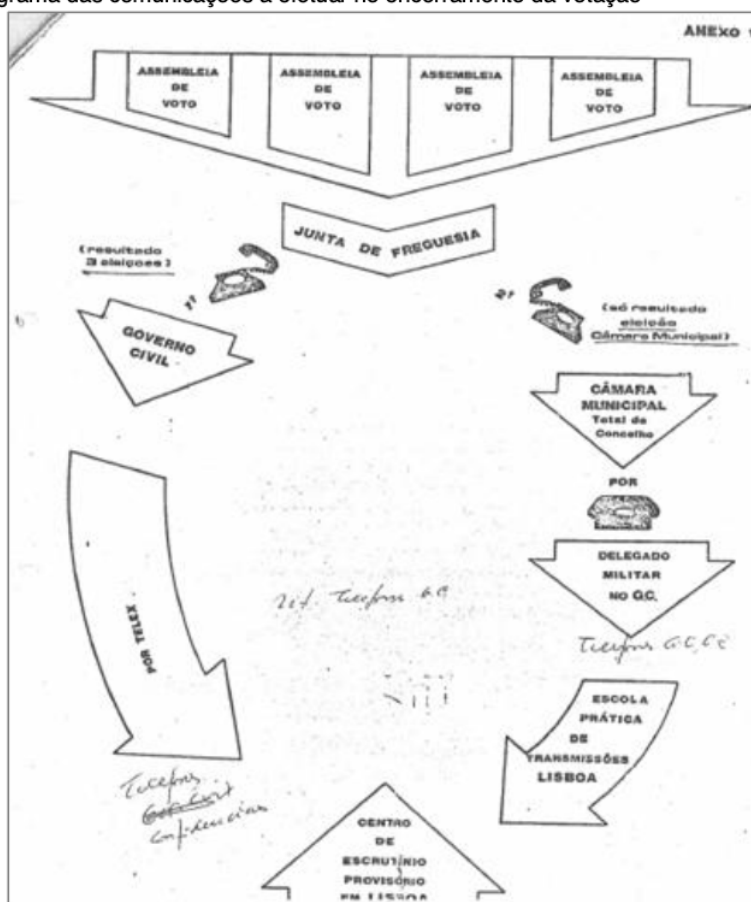
Campo Maior — Impressos Explicativos, sediada em Tarouca;



Castelo de Vide — Castelovidense, sediada em Castelo de Vide;
 Crato — Cratense, sediada em Crato;
 Elvas — Álvaro Santos, sediada em Elvas;
 Fronteira — Progresso, sediada em Estremoz;
 Gavião — Águia de Ouro, sediada em Abrantes;
 Marvão — Gráfica Ideal, sediada em Águeda;

Monforte — Rabeca, sediada em Portalegre;
 Nisa — Nisense, sediada em Nisa;
 Ponte de Sor — José Nunes Aldeia, sediada em Ponte de Sor;
 Portalegre — Rabeca, Inrapol e Nuno Álvares, sediada em Portalegre;
 Sousel — Progresso, sediada em Estremoz

Figura 2 - Diagrama das comunicações a efetuar no encerramento da votação



Fonte: Correspondência: fundo documental — Ofício 1198, Proc. G.4./DCE, consultado em Governo Civil do Distrito de Portalegre

Conforme apresentado no diagrama (figura 2), a Junta de Freguesia deveria efetuar duas comunicações, a saber: a primeira diretamente para o Governo Civil com os resultados das três eleições, sendo encaminhados por telex

ao Centro de Escrutínio Provisório de Lisboa; a segunda para a Câmara Municipal de Portalegre, sendo comunicado prioritariamente o resultado referente a este órgão. Por sua vez, a Câmara Municipal



totalizaria os resultados do concelho de Portalegre e comunicaria por telefone ao Delegado Militar no Governo Civil de Portalegre para que este transmitisse à Escola Prática de Transmissões em Lisboa. Relativamente às previsões de tempos de perfuração e transmissão através do número de Telex e de mensagens, definiam-se tempos médios cifrados entre seis e nove horas. No caso do distrito de Portalegre, e no âmbito do número de telex, estavam previstas duas perfurações¹ e uma transmissão²; por sua vez, as mensagens comportariam um total de seis horas de transmissões, balizadas entre doze e quinze mensagens com perfurações de oito e doze minutos, respetivamente.

Com o aproximar das eleições decorreram algumas reuniões com os representantes dos governos civis e os responsáveis pelo processo eleitoral, assim, destaca-se a reunião ocorrida no dia 25 de novembro de 1976 pelas 14 horas e 30 minutos, segundo convocatória pelo Ofício n.º 1284 de 19 de novembro de 1976, emanando as seguintes diretrizes: a) análise crítica das atividades preliminares do Escrutínio Provisório, nomeadamente, o envio de documentação pelos Governos Civis e a referência a determinados casos concretos; b) descrição do escrutínio provisório para as autárquicas locais; c) telecomunicações e transmissão de resultados e outros aspetos relevantes para o processo de índole administrativo, logístico e jurídico. No dia dois de dezembro de 1976 realizou-se um segundo ensaio no Centro de Escrutínio em Lisboa para os distritos que não participaram no primeiro, cujo início culminou com o preenchimento das mensagens de perfuração. Com uma duração de três horas, neste ensaio dever-se-ia verificar a ordem dos partidos e dos Grupos de Cidadãos e a figura identificativa; caso se verificasse alguma diferença dever-se-ia respeitar a ordem da figura no pré-impresso; contudo, a omissão ou excesso de algum partido ou grupo de cidadãos deveria motivar a comunicação imediata ao Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos e Eleitorais do Ministério da Administração Interna.

¹ Uma perfuração por cada 50 freguesias.

Neste ato preparatório as transmissões eram analisadas com enorme minúcia, sendo enviadas instruções aos funcionários dos CTT que estavam em pleno de funções nos governos civis, como se pode verificar no Ofício n.º 15350 do Gabinete do Ministério da Administração Interna:

1 — Sempre que haja mais que uma máquina de transmissão as numerações devem ser separadas de 50 EXP: Primeira Máquina terá numeração a iniciar em 1 (um), a segunda em 501 (quinhentos e um), a terceira em 1001 (mil e um), a quarta em 1501 (mil quinhentos e um). 2 — Os espaços entre as diversas partes da mensagem serão sempre de duas linhas. (Ofício n.º 15350 do Gabinete do Ministério da Administração Interna, p.1)

5. A TOMADA DE POSSE DOS ELEITOS LOCAIS

Após a realização das eleições no dia doze de dezembro de 1976 havia urgência em aclarar diversos aspetos de enorme relevância, cuja responsabilidade recaía sobre os presidentes das Comissões Administrativas, até à tomada de posse do Presidente de Câmara eleito. Assim, o Ofício n.º 16765 do Gabinete do Ministério da Administração Interna informava que a instalação das Câmaras decorreria em ato solene no Governo Civil Distrital preferencialmente no dia três de janeiro de 1977, por sua vez, as Assembleias de Freguesia seriam instaladas definitivamente após o dia três e antes do dia 28 de fevereiro nos edifícios das Câmaras Municipais, havendo lugar a um ato solene semelhante ao que ocorrera no Governo Civil Distrital.

Concomitantemente, neste ofício, aconselhavam-se os presidentes de Câmara a publicar um edital no qual constasse a ordem de trabalhos, o dia, o local e a hora da convocação para a instalação do respetivo órgão, de acordo com o Decreto-Lei 701-A/76. Neste plenário, o Presidente de Câmara assumiria a presidência do ato, cabendo-lhe a verificação da identidade dos eleitos e a sua inscrição nos cadernos eleitorais; findada a sessão seria redigida a respetiva ata. Ainda de

² Uma transmissão para cerca de 150 freguesias.



acordo com os preceitos normativos, o Presidente de Câmara ficaria incumbido de informar os presentes no plenário que após este momento deveria suceder a primeira reunião de funcionamento, sendo eleita a Mesa da Assembleia e respetivos vogais da Junta de Freguesia, de acordo com o exarado no número três do artigo n.º 6; assim como a eleição da Junta de Freguesia definida pelo artigo n.º 15. Sempre que necessário o Gabinete do Ministério da Administração Interna afirmava a importância do poder judicial na resolução de dúvidas/conflitos. No âmbito da instalação, o Gabinete do Ministério da Administração Interna informava que, na falta de quórum, o que correspondia a 25%, dever-se-ia emitir um novo edital, de acordo com o Decreto-Lei n.º 701-A/76. Relativamente aos empates, marcar-se-ia nova votação até ao limite de 30 dias após a anterior votação. Já no que diz respeito a desistências, elas deveriam ocorrer após a instalação, assumindo a figura de renúncia num documento escrito e entregue à mesa. Apurados os resultados do processo eleitoral, tomaram posse os quinze Presidentes de Câmara no distrito de Portalegre. A tomada de posse dos eleitos locais teve um ínfimo impacto na imprensa regional que, em nosso entender, deve-se ao longo período de ausência de liberdade e ignorância, cujo envolvimento político resumia-se a pequenas franjas da sociedade, sendo a comunicação social um virtuoso exemplo desse fenómeno. Como refere Sérgio Campos:

Se debe destacar que los periódicos regionales no dieron gran relieve al acto electoral en comparación con otros del siglo XX. Todo esto se debe al hecho de que la prensa vivió durante mucho tiempo "amarrada" por la falta de libertad, alejándola de la posibilidad de escribir libremente sobre temas políticos. (2018, p.158)

Relativamente ao papel assumido pela imprensa regional, os dois periódicos *Semanário Socialista Independente A Rabeca*, e o *O Distrito de Portalegre*, desde logo assumiram os seus percursos; portanto, visitar esta época obriga-nos, necessariamente, a decodificar as mensagens diretas ou indiretas, informativas

ou influenciadoras, em anuência com os desígnios traçados. Desde sempre, a imprensa desempenhou um papel fundamental na preparação do escrutínio perante uma população pouco instruída e pouco resiliente, após a implementação da democracia em Portugal. De forma a corresponder às expectativas, os dois periódicos de maior evidência na região de Portalegre foram utilizados como veículos de instrução à população. Apesar destes periódicos não assumirem oficialmente a sua ideologia, conhece-se o seu posicionamento ideológico como é bem evidente na publicação de alguns textos, cujas preocupações recaem na informação e na tentativa de influenciar o eleitorado, pouco erudito, mas com enorme vontade em renovar o sistema e os atores políticos. Pela sua audácia bem conhecida, o *Jornal o Distrito de Portalegre* sob a égide de Mário Dias Patrão, cuja ideologia conservadora de matriz cristã católica era bem evidente na redação de alguns textos, com o intuito de influenciar o eleitorado aquando da votação. Por sua vez, *A Rabeca* afirmava que o socialismo era uma força de esquerda moderada, porventura, compatível com o cristianismo, num claro intento de conquistar o mais amplo eleitorado moderado, como é bem evidente na redação de alguns textos deste periódico.

Não vejo contradição entre cristianismo e socialismo — afirmou o Bispo auxiliar de Lisboa D. António Marcelino, ao nosso camarada de «A Luta», José Pedro Castanheira, ao longo duma extensa entrevista que concedeu aquele jornal. (Jornal a Rabeca, n.º 2842, 2 de abril de 1976, p. 1)

6. NOTAS FINAIS

Em epítome, a emancipação do Poder Local em Portugal é o resultado de uma transformação estrutural no país, em conformidade com o que sucedera noutros Estados, cujos processos de transição tendem a influenciarem-se de forma recíproca neste enleio de teorias explicativas. Assumindo a primazia da Terceira Onda, como o historiador Samuel P. Huntington o afirmou, a emancipação do Poder Local em Portugal foi a consequência da destituição do regime



autoritário, em vigor durante várias décadas. Inevitavelmente, as bases de sustentação do regime autoritário dissiparam-se e o quadro legislativo comportou o surgimento das Comissões Administrativas, em estreito conluio com o Movimento da Forças Armadas. Concebendo o processo eleitoral como algo inovador, percebe-se perfeitamente a enorme preocupação em cuidar de todos os pormenores com grande minuciosidade, destacando-se, inquestionavelmente, uma intensa troca de correspondência entre o STAPE e o Governador Civil do Distrito de Portalegre. Os ensaios no Centro de Escrutínio em Lisboa eram vistos como uma estratégia crucial para eliminar eventuais falhas no processo, permitindo, assim, aprimorar o processo eleitoral.

Assim, conclui-se que a intensa atividade legislativa e a frequente troca de correspondência são o resultado da enorme vontade em aperfeiçoar o processo eleitoral de enorme complexidade. Concomitantemente, as fontes analisadas detalham alguns assuntos bastante relevantes: a apresentação das candidaturas aos juizes das comarcas com jurisdição na sede de concelho, o financiamento do processo eleitoral, as denominações, siglas e simbologia dos partidos políticos e dos órgãos autárquicos (Assembleia Municipal, Câmara Municipal e Assembleia de Freguesia), a inelegibilidade dos militares, a impressão dos boletins de voto, o material de propaganda eleitoral, as comunicações com os resultados das três eleições e a tomada de posse dos eleitos locais. De acordo com a investigadora Maria Antónia Almeida, a colossal maioria dos Presidentes de Câmara designados no regime autoritário não voltou a assumir essas funções no regime democrático; pelo que, estima-se que cerca de 99% dos presidentes tenham sido totalmente afastados da vida política democrática, ou vontade própria, ou por força do quadro legislativo¹. Neste enleio, a imprensa regional, através dos dois periódicos — *Semanário Socialista Independente A Rabeca* e *O Distrito de Portalegre*, assumiram as suas preferências ideológicas levando-nos desvendar a doutrina e os valores que os

caracterizavam. Paralelamente a este comportamento, a imprensa regional também se preocupou em informar e esclarecer a população sobre os partidos políticos, a simbologia e o os locais de voto.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Almeida, M. A. (2013). *O Poder local do Estado Novo à democracia: Presidentes de câmara e governadores civis, 1936–2012*. Ebook.

Bohigues, A. (2017-2). Repensando el papel de la élite política en los procesos democráticos(86). *Revista de Filosofía*, pp. 50–69.

Campos, S. (2018). *Análisis del proceso electoral municipal en el distrito de Portalegre tras el advenimiento de la democracia en Portugal (1974–1976) [Tesis Doctoral]*. Universidad de Extremadura. Obtido de <http://hdl.handle.net/10662/7921>

Campos, S. (2020). *Em Memória dos Cidadãos Eleitos no Alto Alentejo — O processo eleitoral autárquico no distrito de Portalegre após a democratização (12-12-1976)*. Edições Colibri.

Cardoso, A. L. (1993). *Os Sistemas Eleitorais*. Edições Salamandra.

Cervelló, J. S. (1997). *La Revolución de los claveles en Portugal*. Arco/Libros cop.

Cruz, M. A. (2010). *Eleições e Sistemas Eleitorais: Perspectivas Históricas Comparadas*. Universidade do Porto.

Ferreira, J. M. (1996). *O Comportamento Político dos Militares: Forças Armadas e Regimes Políticos em Portugal no Século XX*. Estampa.

Huntington, S. P. (1993). *The Third Wave: Democratization in the Late 20th Century* (Vol. IV). University of Oklahoma Press: Unknown edition.

¹ Portaria n.º 345/74 de 3 de junho, n.º 2.



- Linz, J. J. (1990). Transiciones a la democracia. *REIS: Revista Española de Investigaciones Sociológicas*, N° 51, pp. 7–34.
- Medina, J. (2004). *História de Portugal* (Vol. IV). Ediclube.
- Mendes, P. E. (2004). *A dimensão internacional da transição democrática em Portugal*. Freire, R. (ed.). pp. 171–192.
- Morlino, L., & Raniolo, F. (2017). *The Impact Of The Economic Crisis On South European Democracies*. Springer International Publishing AG.
- O'Donnell, G., Whitehead, L., & Shmitter, P. (1994). *Transiciones desde un gobierno autoritario*. Paidós.
- Oliveira, C., & Monteiro, N. (1996). *História dos Municípios e do poder local : dos finais da Idade Média à União Europeia*. Circulo Leitores.
- Rosas, F. (1994). *O Estado Novo (1926–1974) (Vols. VI da História de Portugal, dirigida por José Mattoso)*. Estampa.
- Schmitter, P. C. (1999). *Portugal: do Autoritarismo à Democracia*. Imprensa de Ciências Sociais.
- Serrão, J. V. (2015). *História de Portugal* (3.^a ed., Vol. XIII). Editorial Verbo.
- Torgal, L. (2009). *Estados novos, estado novo: ensaios de história política e cultural vol. II*. Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Vida, I. S. (2010). Los regímenes políticos híbridos: Democracias y autoritarismos con adjetivos. Su conceptualización. *Revista de Estudios Políticos*, pp. 103–135.
- Ofício Circular n.º 921 de 12/08/1976
- Ofício Circular n.º 938 de 20/08/1976
- Ofício Circular n.º 1047, proc.º D.2.23 de 27/09/1976
- Ofício Circular n.º 1190, proc.º D.2.23 de 1976
- Ofício Circular n.º 1109, proc.º K.3.3. de 14/10/1976
- Ofício Circular n.º 1048, proc.º K.3.2. de 27/10/1976
- Ofício Circular n.º 2202 – A11 de 27/10/1976
- Ofício Circular n.º 1192, proc.º G.7/DJE de 03/11/1976
- Ofício Circular n.º 1198, proc.º G.4/DCE de 1976
- Ofício Circular n.º 1175, proc.º K.3.3/DCE de 1976
- Ofício Circular n.º 1222, proc.º K.3.3/DCE de 1976
- Ofício Circular n.º 1239, proc.º K.3.3/DJE de 1976
- Ofício Circular n.º 1284, proc.º K.1.3/RA de 19/11/1976
- Ofício Circular n.º 1288, proc.º K.1.3/RA de 23/11/1976
- Ofício Circular n.º 1302, proc.º K.3.3/DCE de 24/11/1976
- Ofício Circular n.º 6837 de 20/12/1976
- Ofício Circular n.º 15350 [sem data]
- Ofício Circular n.º 16358 [sem data]
- Ofício Circular n.º 16765 [sem data]
- Ofício Circular n.º 16358, NR.1043/J.3.1 de 24/09/1976
- Fontes Impressas**
- Ofício Circular n.º 1707, proc.º A-11 de 11/08/1976
- Ofício Circular n.º 994 de 8/09/1976
- Ofício Circular n.º 995, proc.º K.3.2. DCE de 8/09/1976
- Decretos**
- Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro

FONTES IMPRESSAS



Decreto-Lei 701-A/76 de 29 de setembro

Decreto-Lei n.º 765-A/76 de 22 de outubro

Decreto-Lei n.º 701-B/76 de 29 de setembro

PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Conflito de interesses: Nada a declarar. **Financiamento:** Este trabalho foi financiado por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto UIDB/05064/2020 (VALORIZA — Centro de Investigação para a Valorização dos Recursos Endógenos).

Revisão por pares: Dupla revisão anónima por pares.



Todo o conteúdo da [Herança – Revista de História, Património e Cultura](#) é licenciado sob *Creative Commons*, a menos que especificado de outra forma e em conteúdo recuperado de outras fontes bibliográficas.

